



Informação aos trabalhadores do distrito de Castelo Branco

Plenários no local de trabalho!

- 14 de Janeiro de 2025 – 11h00

Local: Celeiro (Intelcia Portugal Inshore, Intelcia Portugal Unipessoal, Knower, Vertente Humana).

- 15 de Janeiro de 2025 – 11h00

Local: Segurança Social (Reditus).

- 17 de Janeiro de 2025 – 11h00

Local: SFR Zona Industrial (Intelcia Portugal Inshore, Intelcia Portugal Unipessoal).

- 17 de Janeiro de 2025 – 15h00

Local: Carapalha (Intelcia Portugal Inshore, Intelcia Portugal Unipessoal).

- 21 de Janeiro de 2025 – 12h00

Local: Tortozendo (Intelcia Portugal Inshore, Intelcia Portugal Unipessoal).

- 21 de Janeiro de 2025 – 14h00

Local: Covilhã (Teleperformance, MYSeguros).

- 23 de Janeiro de 2025 – 11h00

Local: Edifício Processos CB (SIBS, Processos CB, Heading, Intelcia Portugal Inshore, Intelcia Portugal Unipessoal, Knower, Interpessoal GI, Multipessoal).

ORDEM DE TRABALHOS:

Balanço do trabalho sindical de 2024;
Preparação da luta reivindicativa de 2025;
Distribuição dos calendários de 2025;
Outros assuntos.

O tempo de plenário conta como tempo efetivo de trabalho, logo é justificado e remunerado. Uma vez que a participação no plenário é um direito dos trabalhadores, a sua participação no mesmo não implica ausências não justificadas e consequentes descontos no vencimento.

Para além dos plenários serão afixadas e distribuídas informações sindicais ao abrigo do Código do Trabalho Lei nº 7 / 2009, 12 de fevereiro, nomeadamente do artigo 460.

Artigo 460.º

Direito a actividade sindical na empresa

1 - Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver actividade sindical na empresa, nomeadamente através de delegados sindicais, comissões sindicais e comissões intersindicais.

2 - O disposto nos artigos 461.º, 464.º e 465.º aplica-se igualmente a empresas onde não existam trabalhadores filiados em associações sindicais, com as necessárias adaptações.

3 - O empregador que impeça injustificadamente o exercício do direito previsto nos números anteriores incorre na prática de uma contraordenação muito grave.

A distribuição em mão da Informação sindical no Centro de Contacto e nas áreas de trabalho será efetuada dentro da normalidade evitando qualquer tipo de perturbação das operações e do trabalho a prestar pelos Trabalhadores bem como o decorrente cumprimento do RGPD.

Em conformidade com o artigo 465 do CT, as estruturas representativas dos trabalhadores têm o direito de afixar em local disponibilizado, para o efeito, no portal interno da empresa convocatórias, comunicações, informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição por via de lista de distribuição de correio eletrónico para todos os trabalhadores em regime de teletrabalho, disponibilizada pelo empregador.

Constitui contraordenação grave a violação do disposto neste artigo.

Participa dá a tua opinião.

Só com a força Sindical conseguiremos mais direitos e regalias!

